

## RESOLUÇÃO CSDP Nº 367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre a gratificação de atividade especial aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006;

CONSIDERANDO o advento da Lei Complementar Estadual nº 169, de 02 de outubro de 2023, que promoveu alterações na Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, às novas regras normativas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar a ementa da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.”  
(NR)

**Art. 2º** Alterar o art. 1º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Resolução regulamenta a indenização de atividade extraordinária dos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará, prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006.” (NR)

**Art. 3º** Alterar o art. 2º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O membro da Defensoria Pública que, por designação do Defensor Público-Geral do Estado do Pará, desempenhar atividade extraordinária que exceda suas atribuições funcionais e sem prejuízo de sua atuação funcional, fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, nos percentuais e casos seguintes:

I - equivalente a 5% (cinco por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando, participar em Grupo de Trabalho, Grupo de Estudo, Comissão Especial e Comissão de Avaliação de Estágio Probatório;

II - equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando participar em Comissão Eleitoral nas eleições da Defensoria Pública do Estado do Pará, Comissão de Concurso Público, Comissão Processante em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar;

III - equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando presidir Grupo ou Comissão de que trata esta Resolução e atuar perante a Justiça Eleitoral, enquanto não estiver regulamentado o pagamento pela Justiça Eleitoral;

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização *pro rata tempore*.” (NR)

**Art. 4º** Alterar o art. 3º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O membro da Defensoria Pública que for eleito para compor o Conselho Superior da Defensoria Pública fará jus mensalmente à indenização de atividade extraordinária prevista no §9º, do artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 054/2006, equivalente a 10% (dez por cento) de seu respectivo vencimento-base, quando efetivamente exercer as funções de Conselheiro(a).

Parágrafo único. Quando o desempenho da atividade extraordinária prevista neste artigo se der em período fracionado de mês, o membro da Defensoria Pública fará jus à indenização *pro rata tempore*.” (NR)

**Art. 5º** Alterar o art. 4º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A indenização estabelecida nesta Resolução será incluída na folha de pagamento do mês subsequente ao do período aquisitivo, devendo qualquer ocorrência que torne sem efeito a designação para o exercício da atividade extraordinária, de forma total ou parcial, ser informada ao setor competente para as providências pertinentes.” (NR)

**Art. 6º** Alterar o art. 5º da Resolução CSDP nº 284, de 16 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Defensoria Pública Geral definirá os integrantes, os objetivos específicos e estratégicos, o prazo de duração e a presidência dos Grupos e Comissões que trata esta Resolução, bem como a designação para atuar perante a Justiça Eleitoral.”  
(NR)

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

**JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**

Presidente do Conselho Superior  
Defensor Público-Geral  
Membro Nato

**MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM**

Subdefensora Pública-Geral  
Membra Nata

**EDGAR MOREIRA ALAMAR**

Corregedor-Geral  
Membro Nato

**ALEXANDRE MARTINS BASTOS**

Membro Titular

**MARIA DE BELÉM BATISTA PEREIRA**

Membra Titular

**DYEGO AZEVEDO MAIA**

Membro Titular

**ARTHUR CORREA DA SILVA NETO**

Membro Titular

**JACQUELINE BASTOS LOUREIRO**

Membra Titular

**ADONAI OLIVEIRA BRASIL BATISTA FARIAS**

Membro Titular

**BEATRIZ FERREIRA DOS REIS**

Membra Titular

**LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA**

Membro Titular

## Áudio Resolução



Leia o QR Code



<http://tinyurl.com/Res367>